



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.113/0001-85

15ª Legislatura Ano 2022



LEI DE Nº 569/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CEDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 618/2022, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Cedro a diária aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II – Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III – Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

Art. 2º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de Cedro, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus a percepção de diárias de viagem, conforme valores constantes no Anexo I (Tabela de Valores das Diárias), nos termos desta Lei.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. A limitação de diárias a serem concedidas aos Vereadores e servidores da Câmara poderá ser estipulada mediante Resolução de Mesa pelo Presidente da Casa Legislativa, no início de cada ano legislativo.

Art. 5º. É de competência do Presidente da Câmara de Vereadores a autorização à concessão de diárias, ficando dispensada a autorização para si próprio.

Art. 6º. Para fazer jus às diárias, os beneficiados deverão:



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.113/0001-85

15ª Legislatura Ano 2022



I – apresentar Relatório circunstanciado da viagem, especificando os motivos do deslocamento e, se possível, o seu resultado;

II – apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem;

III – apresentar os cartões de embarque (aéreo ou terrestre), as notas fiscais com o nome e o CPF do beneficiado, com a descrição dos serviços utilizados.

Parágrafo único. Caso não haja a entrega integral dos documentos enumerados nos incisos anteriores, o beneficiário estará sujeito ao não recebimento das diárias, e se já tenha recebido, poderá ser estornado tal valor no próximo pagamento do subsídio.

Art. 7º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Cedro regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 367/2015.

Art. 5º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Cedro-PE, 24/02/2022.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE

Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.113/0001-85

15ª Legislatura Ano 2022

**ANEXO - I DA LEI 569/2022**
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

PADRÃO POR CARGOS	CAPITAL DO ESTADO E CIDADES QUE COMPÕEM A REGIÃO METROPOLITANA(*)	DEMAIS CAPITAIS DA REGIÃO NORDESTE	DEMAIS CAPITAIS DO BRASIL E DISTRITO DEFERAL	OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	DEMAIS MUNICÍPIOS DE OUTROS ESTADOS
PRESIDENTE	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 1.000,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00
VEREADORES	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 800,00	R\$ 350,00	R\$ 450,00
CONSULTORES E ASSESSORES LEGISLATIVOS	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00

(*) As cidades que compõem a Região Metropolitana do Recife são as seguintes: Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Igarassu, Abreu e Lima, Camaragibe, Cabo de Santo Agostinho, São Lourenço da Mata, Araçoiaba, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Moreno, Itapissuma e Recife.

Gabinete da Prefeita, Cedro-PE, 24 / 02 / 2022..


MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 569/2022, que **“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CEDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro (PE), bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cedro (PE), no dia 24 de fevereiro de 2022, conforme autoriza o § 1º do art. 96 da Lei Orgânica Municipal

Cedro (PE), 24 de fevereiro de 2022.



MILENE QUENTAL LEITE

Secretária Municipal de Planejamento e Administração



DECLARAÇÃO

Eu, **Miguel Inocêncio Leite**, Presidente da Câmara Municipal de Cedro-PE, com sede na Rua Tiradentes, 409, Centro – Cep: 56130-000 – Cedro-PE – Brasil, email: camaracedro@hotmail.com. CNPJ: 11.412.103/0001-85, DECLARO para os devidos fins de direitos e a quem interessar que a Câmara Municipal de Cedro-PE, que não há nenhuma modificação referente a tabela de valores das diárias dos Servidores e Vereadores.

Por ser esta a expressão fiel da verdade assino a presente declaração em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que a mesma produza seus efeitos jurídicos legais.

Atenciosamente,

Gabinete do Presidente, 26 de julho de 2024.

Miguel Inocêncio Leite

Presidente

Miguel Inocêncio Leite
Presidente